Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO nº 211/2017

Processo Administrativo nº. 7602/2017
Inexigibilidade de Licitação nº. 66/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA LEONARDO CAETANO EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o sr. CLEIDSON ANTÔNIO CARMINATI, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF-MF nº. 897.755.467-53 e RG nº. 661.881-ES, residente à Zona Rural, Fazendo Santa Maria, Córrego Patioba, Sooretama-ES, CEP:29.927.000 e, de outro lado, a empresa **LEONARDO CAETANO EIRELI ME**, representante exclusiva do profissional músico **FILIPE DA SILVA FANTIN**, brasileiro, casado, músico, portador do CPF nº 142.427.327-75 e carteira de identida nº 3193619 – SPTC/ES, contratada através da **Inexigibilidade de Licitação nº 66/2017**, art. 24 –III, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.936.394/0001-04, com sede à rua Floriswaldo Caetano, nº 181, bairro Pôr do Sol, Colatina/ES, CEP 29.700-87, telefone (27) 99848-3347, representada pelo senhor **LEONARDO CAETANO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 034.680.377-24 e do RG nº 1.199.469 – SSP/ES, residente na rua Florisvaldo Caetano, nº 181, bairro Pôr do Sol, Colatina/ES, CEP 29.700-687, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato com o objeto **a contratação de 01 (um) Show Artístico Musical com o cantor Felipe Fantin, que será realizado em Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), no dia 31/12/2017, com duração de 90 (noventa) minutos, a partir das 22 horas**, nos termos do presente procedimento, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto **a contratação de 01 (um) Show Artístico Musical com o cantor Felipe Fantin, que será realizado em Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa), no dia 31/12/2017, com duração de 90 (noventa) minutos, a partir das 22 horas**.

1.2 - A Contratada será responsável pela realização do show artístico pelo preço proposto e condições aceitos pelo Contratante.

1.3 - Especificações.

DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VR. TOTAL
Show com o cantor **FELIPE FANTIN**	90 (noventa) minutos	R$ 25.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta dispensa correrão à conta da dotação orçamentária:
011 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
011001.2369100372.107 – Promoção de Festas Regionais
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10000000
Ficha nº 360

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total do presente contrato pelo fornecimento dos materiais aqui ajustados é de R$ **25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao faturamento, contado a partir do protocolo da nosta fiscal, juntamente com seus devidos documentos obrigatórios apresentado no ato.

3.3 - O pagamento referente à realização do show será realizado, assim que atestada a realização do mesmo, pelo secretário requisitante.

3.4 - Os pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Nota fiscal;

3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o deposito ou credito;

3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.4.5 **- Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da respectiva assinatura, e, com sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo que a apresentação do artista ocorrera no dia **31/12/2017, com duração de 90 (noventa) minutos, a partir das 22 horas**;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

5.1 – O valor do contrato não poderá ser alterado, uma vez que trata-se de realização única, com valor e forma de execução ofertado e aceito entre as partes.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 – A ocorrência de distúrbios ou qualquer tipo de perturbação climática ou de causa maior não acarretará nenhum prejuízo para ambas as partes, ficando o show passível de transferência para outra data, conforme disponibilidade da agenda dos artistas e vontade da Prefeitura Municipal de Sooretama, devendo ser acordado entre a CONTRATANTE E CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelos autos deste procedimento.

6.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização da apresentação, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

6.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Compete à Contratante:

7.1.1 – Garantir a segurança quanto a integridade física e moral da banda e sua equipe de sua produção, bem como de seus equipamentos que, por motivo de superlotação ou mau comportamento do público, possam sofrer quaisquer danos durante a realização da apresentação artística.

7.1.1.01 - Caso ocorra qualquer desvio de conduta que ameace a integridade da banda, equipe e equipamentos, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade, sendo o show considerado realizado.

7.1.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

7.1.3 - Emitir a Ordem de Serviço para início da realização da apresentação artística, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

7.1.4 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

7.2 - Compete à Contratada:

7.2.1 – Responder pela segurança dos agentes envolvidos na montagem/preparação dos equipamentose ambiente necessários para realização do show artístico;

7.2.2 – Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da realização da apresentação artística que estiver sob suas expensas;

7.2.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7.2.4 – Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

7.2.5 – Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

7.2.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

7.2.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2.9 – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.10 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da realização da apresentação artística.

7.2.11 – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato. Atender nas condições mínimas as exigências de RIDER TÉCNICO apresentado pela empresa e, se for o caso, promover as adequações em conjunto com a mesma, buscando a plena satisfação do cumprimento do objeto em destaque.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

9.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a realização dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

9.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

9.1.3 **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

9.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo, nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado na PMS, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Nº	Rubrica

III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;

V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS:

11.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o senhor **LEONARDO CAETANO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 034.680.377-24 e do RG nº 1.199.469 – SSP/ES, residente na rua Florisvaldo Caetano, nº 181, bairro Pôr do Sol, Colatina/ES, CEP 29.700-687.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 15 de Dezembro de 2017.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

CLEIDSON ANTÔNIO CARMINATI
SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

LEONARDO CAETANO EIRELI
CNPJ: 08.936.397/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) Thiago Barbarino Pereira

TESTEMUNHAS:(2) _____